



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 142-A/77:

Autoriza o Ministro da Administração Interna a promover a requisição civil do pessoal e bens da Direcção de Serviços de Salubridade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa afectos à recolha do lixo.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 380-A/77:

Determina a requisição civil, a partir das 5 horas do dia 24 do corrente, dos funcionários dos sectores de transportes e de limpeza urbana da Direcção de Serviços de Salubridade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa.

Levando em linha de conta que a greve é ilegal; Considerando, por último, que se encontra preenchido o condicionalismo legal previsto na alínea n) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro:

O Conselho de Ministros, reunido no dia 22 de Junho de 1977, resolveu, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 637/74, reconhecer a necessidade de se lançar mão da medida excepcional da requisição civil, e autoriza o Ministro da Administração Interna a promover a requisição civil do pessoal e bens da Direcção de Serviços de Salubridade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa afectos à recolha do lixo.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 142-A/77

Consciente das suas especiais responsabilidades quanto à defesa da saúde pública;

Ponderada a necessidade de, em todos os casos de conflito de valores, sobrepôr a defesa do interesse público à salvaguarda de interesses sectoriais;

Decorrido o tempo mais que necessário para que não seja lícito alimentar esperanças de uma solução sem recurso a medidas de excepção;

Tendo em atenção os graves perigos para a saúde pública da população de Lisboa resultantes da paralisação prolongada de trabalho dos cantoneiros ao serviço da Câmara Municipal;

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 380-A/77

de 23 de Junho

Considerando a resolução do Conselho de Ministros de 22 de Junho de 1977 relativa à paralisação de trabalho dos cantoneiros ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa e o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1 — Determina-se a requisição civil, a partir das 5 horas do dia 24 do corrente, dos funcionários — com qualquer tipo de vinculação de prestação de

serviços — e bens — móveis ou não — dos sectores de transportes e de limpeza urbana da Direcção de Serviços de Salubridade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — O pessoal requisitado ficará sujeito ao regime disciplinar da função pública, sem dependência de prévia instauração de processo disciplinar.

3 — É encarregada da gestão dos serviços, na parte relativa às operações de recolha do lixo deixado de recolher em consequência da mencionada paralisação de trabalho, uma comissão directiva, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro.

4 — É nomeada para essa comissão directiva o director dos Serviços, engenheiro Raul Guilherme da Silva Viana, assessorado por:

- O chefe de repartição engenheiro António Domingos Manuel Cabrita Moreira.
- O chefe de secção Luís Rosa Duarte.

5 — A comissão directiva ora designada incumbe tomar as medidas que entenda adequadas:

- a) À reposição da normalidade na execução dos serviços em causa;
- b) Ao pleno exercício da sua capacidade disciplinar;
- c) À cessação do regime que agora fica instituído ou à sua passagem a grau mais elevado de intervenção, através de proposta fundamentada que será dirigida ao Ministro da Administração Interna.

6 — A comissão directiva exercerá as suas funções no prazo limite de dez dias, até à obtenção do objectivo expresso em 5, alínea a), ou decisão sobre a proposta referida em 5, alínea c).

Ministério da Administração Interna, 22 de Junho de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.